

PROJETO DE LEI N.º 232/XIII/1.^a

PROÍBE A APLICAÇÃO DE PRODUTOS CONTENDO GLIFOSATO EM ZONAS URBANAS, ZONAS DE LAZER E VIAS DE COMUNICAÇÃO

Exposição de motivos

O glifosato é um herbicida classificado pela Organização Mundial de Saúde como comprovadamente cancerígeno em animais e provavelmente cancerígeno em humanos. É o herbicida mais vendido no país. O risco que a sua utilização implica para a saúde pública é imenso, o que apela à ação, como refere o próprio Bastonário da Ordem dos Médicos: “Para o glifosato a conclusão é clara: este herbicida deveria ser suspenso em todo o mundo” (editorial da Revista da Ordem dos Médicos, n.º 161).

A Agência Internacional para a Investigação sobre o Cancro da Organização Mundial de Saúde (IARC-OMS) identificou a relação entre a exposição ao herbicida e o Linfoma não-Hodgkin e declarou - em março de 2015 - o glifosato como “carcinogéneo provável para o ser humano”. Mas, como é referido pelo Bastonário da Ordem dos Médicos, há aspetos que “levam a crer que o parecer do IARC poderá estar a pecar por defeito. As avaliações têm-se focado essencialmente no princípio ativo - o glifosato propriamente dito - muito embora a formulação comercial contenha outros compostos químicos. Investigação consistente aponta para que uma fatia significativa da toxicidade total dos pesticidas possa ser atribuída a esses adjuvantes (BioMed Research International. Vol 2014, Article ID 179691)”.

Na realidade portuguesa, os números relacionados com o Linfoma não-Hodgkin são terríveis: este tipo de cancro de sangue é dos cancros que mais se regista em Portugal, com cerca de 1.700 novos casos por ano.

Um composto omnipresente

O glifosato, enquanto herbicida, tem uma utilização sistémica não seletiva, é de venda livre e fácil acesso. Em Portugal, em 2012 foram aplicadas 1.400 toneladas deste tipo de pesticida. A sua utilização é ao nível do solo para limpar os campos antes das sementes, mas também na água como desinfetante.

No país, o seu uso é generalizado na agricultura e também nos serviços de autarquias que o aplicam em praças, jardins, passeios, estradas e cemitérios. Este composto tem sido ligado a vários problemas ambientais e de saúde pública por diversos estudos científicos.

A nível internacional é especialmente usado na agricultura com organismos geneticamente modificados, dado que muitas das variedades OGM são especificamente resistentes e imunes a este químico. O glifosato é, aliás, o composto principal do “Roundup”, um pesticida que rende, por ano, 5 mil milhões de dólares à Monsanto.

Vários estudos têm demonstrado que o glifosato tem uma presença sistémica nas nossas vidas. Em outubro de 2015, um estudo identificou glifosato em tampões e pensos higiénicos, dado serem feitos de um produto agrícola: o algodão. A presença de glifosato foi ainda identificada em 14 cervejas alemãs, no pão no Reino Unido e na urina de pessoas de 18 países europeus.

Glifosato no espaço público e nas autarquias

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda questionou por escrito todas as Câmaras Municipais do país sobre se utilizavam glifosato no espaço público. Das 107 autarquias que responderam, 89 admitiram que usam e 18 que já não o usam. Este conjunto de respostas demonstra que este composto é omnipresente no espaço público, mas também que existem alternativas que estão em uso em várias autarquias - quer de cariz urbano ou rural - que deixaram o uso de glifosato de lado.

Em março de 2014, a Quercus e a Plataforma Transgénicos Fora lançaram um apelo público para que as autarquias portuguesas deixem de usar glifosato nos espaços urbanos, alertando para o risco ambiental e para a saúde pública desta prática generalizada no país.

Princípio da precaução e proteção integrada

Atendendo às evidências científicas de que o glifosato é cancerígeno, a população deve ser protegida e não ser exposta sem escolha a este composto. Nesse sentido deve-se interditar o uso do glifosato.

A proteção integrada é o modelo defendido quer por especialistas, quer pela legislação europeia (Diretiva n.º 2009/128/CE) para a aplicação de pesticidas. Nesse sentido, avaliada cada situação, devem ser estudadas as soluções não químicas (métodos mecânicos, térmicos ou outros) ou químicas a adotar. Esta metodologia tem também como objetivo diminuir o recurso ao uso de pesticidas. Existindo autarquias e modos de produção agrícolas que não usam glifosato, a sua prática deve ser estudada e generalizada.

Os Estados podem e devem decidir proteger a saúde pública

Os Estados-membros podem optar pela proibição de pesticidas no seu território. O artigo 12.º da Diretiva n.º 2009/128/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece um quadro de ação a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, prevê que “os Estados-Membros asseguram que a utilização de pesticidas seja minimizada ou proibida em certas zonas específicas” nomeadamente “zonas utilizadas pelo público em geral ou por grupos vulneráveis, na aceção do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, como parques e jardins públicos, campos desportivos e recreativos, recintos escolares e parques infantis, e na vizinhança imediata de instalações de prestação de cuidados de saúde”.

O artigo 14.º do mesmo diploma prevê que “Os Estados-Membros tomam todas as medidas necessárias para promover a proteção fitossanitária com baixa utilização de pesticidas, dando prioridade sempre que possível a métodos não químicos, a fim de que os utilizadores profissionais de pesticidas adotem práticas e produtos com o menor

risco para a saúde humana e o ambiente entre os disponíveis para o mesmo inimigo da cultura em causa”.

É neste contexto que vários países europeus tomaram já a decisão de banir todos os usos de glifosato e que, na cimeira de peritos de março, não foi aprovada a proposta de renovação por 15 anos das licenças europeias em vigor, ficando adiada a decisão final para junho de 2016. Acresce que, no passado dia 13 de abril, o Parlamento Europeu aprovou uma recomendação à Comissão Europeia para que seja proibida a utilização de produtos com o glifosato em espaços urbanos.

Em Portugal, no final de abril, a Plataforma Transgénicos Fora apresentou as conclusões de uma série de análises que demonstram a presença do glifosato na urina de todas as pessoas analisadas, em níveis alarmantes. Nessa ocasião, o governo confirmou que o glifosato nunca esteve entre os produtos incluídos pelos sucessivos governos na lista de pesticidas cujos vestígios na alimentação humana são monitorizados.

Apesar da recente rejeição, pela Assembleia da República, do projeto de resolução apresentado pelo Bloco de Esquerda pela proibição de todos os usos do glifosato, a informação, entretanto tornada pública, e a agenda de decisões europeias impõe um regresso a este tema. O Bloco de Esquerda não desistirá de, no mais curto prazo, assegurar a retirada do mercado de todos os produtos contendo glifosato. Entretanto, havendo condições políticas para medidas imediatas, elas não devem ser adiadas.

É nesta perspetiva e com vista a uma decisão efetiva, que o Bloco de Esquerda propõe a proibição da utilização do glifosato em espaços urbanos e que sejam apresentadas, no prazo máximo de um ano, as conclusões do primeiro estudo que um governo português fará acerca dos impactos deste produto na saúde humana. É por estes critérios de precaução e tempestividade que as autoridades portuguesas deverão atuar também no plano europeu. No momento em que, nas instâncias europeias, a pressão das multinacionais do agronegócio se acentua a favor de uma renovação prolongada das atuais licenças, é tempo de reforçar o consenso dos países que preconizam a necessidade de estudos urgentes, que imponham prazos curtos para decisões informadas e prudentes.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei estabelece restrições a utilizações de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato, bem como procede a instituição de um grupo de trabalho para avaliar a implementação de eventuais medidas respeitantes à utilização destes fitofármacos.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 26/2013, de 11 de abril

O artigo 63.º da Lei n.º 26/2013, de 11 de abril, que regula as atividades de distribuição, venda e aplicação de produtos fitofarmacêuticos para uso profissional e de adjuvantes de produtos fitofarmacêuticos e define os procedimentos de monitorização à utilização dos produtos fitofarmacêuticos, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 63.º

[...]

1 - Sem prejuízo das demais proibições constantes da presente lei ou de outros diplomas, é proibida a aplicação de quaisquer produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato em zonas urbanas, zonas de lazer e vias de comunicação.

2 - (Anterior corpo do artigo).”

Artigo 3.º

Avaliação dos efeitos do glifosato

O Governo prepara, no prazo de um ano, e através dos respetivos serviços, um relatório de avaliação dos efeitos do glifosato na saúde humana com vista a avaliar a necessidade:

- a) De reanalisar a classificação de perigosidade do glifosato;
- b) De instituir medidas restritivas adicionais respeitantes à utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo glifosato;
- c) De medidas adicionais de proteção da saúde humana no quadro da utilização do glifosato.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte à sua publicação, salvo o artigo 2º, que entra em vigor no primeiro dia do terceiro mês posterior à publicação da mesma.

Assembleia da República, 12 de maio de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,